

LEI MUNICIPAL Nº 559/2003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR À SOCIEDADE SOCIAL SANTA RITA O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE AO GRANIZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a SOCIEDADE SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.484.817/0001-82, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vistas à execução de Programa de Combate ao granizo junto ao ponto de lançamento instalado na comunidade rural da Linha São Valentim, em nosso Município. A minuta do Convênio é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Todas as despesas decorrentes do programa correrão por conta da Sociedade Social Santa Rita, bem como, os encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 - Gabinete do Prefeito
041220002.114 – Auxílio Financeiro a Entidades.
449042 - Auxílios.

Art. 3º A Sociedade Social Santa Rita, compromete-se a prestar contas do valor, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da efetiva liberação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural do hall de en-
trada da Prefeitura no dia 04/12/2003.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REG. NO LIVRO DE
nº 559 a fl. 231
em 04/12/2003.
Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito-Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a SOCIEDADE SOCIAL SANTA RITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.484.817/0001-82, representada por seu presidente, senhor ADELAR ANTONIO FILIPON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 354374300-78 e CI nº 9024533128, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Social Santa Rita adquirirá bombas antigranizo para aplicação junto ao ponto de lançamento na comunidade da Linha São Valentim, em nosso Município na prevenção dos parreirais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade Santa Rita para a execução do presente Convênio, receberá da PREFEITURA o valor de R\$ 3.000,00 três mil reais, que serão quitados tão logo a Sociedade adquiri as bombas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas para aquisição das bombas e sua aplicação serão de responsabilidade da Sociedade Social Santa Rita.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade Social Santa Rita terá o prazo de 90 (noventa) dias da efetiva liberação dos recursos para prestar constas à Prefeitura, do auxílio recebido.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201- Gabinete do Prefeito

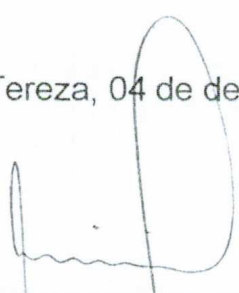
041220002.114 – Auxílio Financeiro a Entidades

449042 – Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 04 de dezembro de 2003.

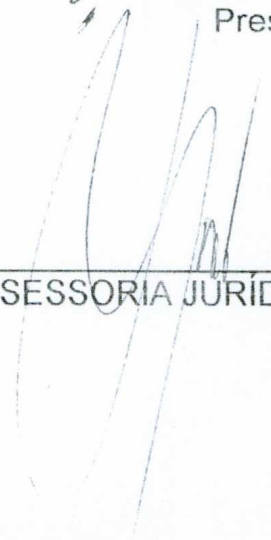


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



SOCIEDADE SOCIAL SANTA RITA
ADELAR ANTONIO FILIPPON
Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURIDICA



